



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07



Parecer n.º 307/2017 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º. 77/2017 (Pregão Presencial n.º 66/2017)

Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Pregão Presencial. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos de ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos temporários.

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o processo em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos de ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos temporários, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, caracterizado como serviço comum, atendendo ao disposto na Lei n.º 10.520/2002.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade dos trâmites legais do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, edital de licitação e seus anexos.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da abertura do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o Menor Preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Considerações Jurídicas

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Coube a Lei de Licitações (L. 8.666/93) disciplinar as emanações constitucionais supra, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos, contratos ou convênios.

Dentre as modalidades licitatórias encontra-se o pregão presencial prevista na Lei nº 10.520/2002.

Sendo esta à modalidade escolhida no presente processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos de ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos temporários, devendo ser ressaltado que a Lei nº 10.520/02 institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fle 73
Proc 77
Ano 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme Marçal Justen Filho, na obra *Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*, 4ª ed., p. 30, São Paulo, Dialética, 2005, "*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*".

Com efeito, significa que a licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada quando a Administração possa encontrar no mercado, a qualquer tempo e sem dificuldade o objeto que necessita, enquadrando-se na hipótese, a contratação de empresa especializada para a realização e processo seletivo.

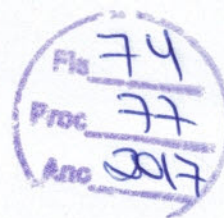
No pertinente à utilização da modalidade de licitação pregão, várias municipalidades, Estados e Tribunais brasileiros utilizam a modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa que elabore e execute o processo seletivo público e o processo seletivo simplificado, já que se amolda perfeitamente à definição de serviço comum.

Em caso semelhante o Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul assim decidiu:

TRABALHO É PROGRESSO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –PREGÃO PRESENCIAL –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
–CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –LEGALIDADE
E REGULARIDADE. Versa este processo sobre o
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de PREGÃO
PRESENCIAL nº 105/2011, homologado em 29/08/2011, visando
contratar empresa especializada para prestar os serviços de organização
e realização de todas as fases de concurso público para vagas do quadro
de pessoal e para cadastro de reserva da Prefeitura Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

de Paranaíba/MS. Ato contínuo, o processo foi enviado a 6ª Inspeção de Controle Externo para apreço. Após, aviu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-3277/2013 opinou: “Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer.” O Ministério Público de Contas apreciou os autos e entendeu da mesma forma que a equipe técnica, assim lançou seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-4259/2013, manifestando-se: “Desta forma, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório–Pregão Presencial n.105/2011, nos termos regimentais.” Em exame dos autos constatei que os documentos apresentados satisfazem as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações. Diante de todo o exposto, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte DECIDO:1-Pela legalidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2011, com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I –ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 2-Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; 3-Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;4-E, após, à Inspeção competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010. (DECISÃO SINGULAR: DSG-G. MJMS-6100/2013 - PROCESSO TC/MS:TC/17548/2012 - PROTOCOLO:1249249)

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Deste modo, resta demonstrada a legalidade do uso da modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos de ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos temporários

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Conclusão

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

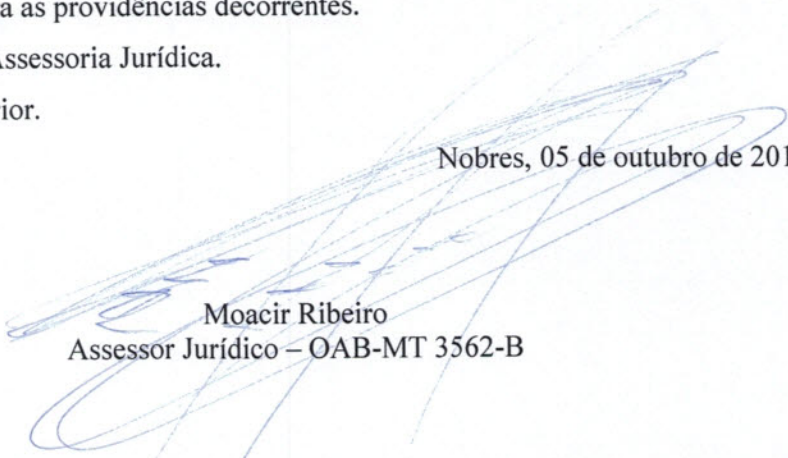
Considerando que no Edital do Pregão Presencial nº 66/2017 consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidade que possam macular o certame.

Diante destas considerações, cumpridas as exigências indispensáveis para tanto, esta assessoria manifesta-se pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências decorrentes.

É o parecer desta Assessoria Jurídica.

À apreciação superior.

Nobres, 05 de outubro de 2017.


Moacir Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB-MT 3562-B

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br